



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

SOLICITANTE: CPL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E LICITANTES

ASSUNTO: CONVITE Nº 001-2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PARA AGENTES DE TRÂNSITO E PESSOAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SALINÓPOLIS.

PARECER

Veio-me para parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, os autos da licitação pública, modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar curso preparatório para agentes de trânsito já aprovados em concurso público de Salinópolis e para pessoal da área administrativa de Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Salinópolis.

Os textos das minutas em análise foram elaborados com observância das prescrições legais, estando, portanto, em condições de ser levado a efeito o procedimento licitatório, na modalidade Convite.

Ante o brevemente esposado, é o presente parecer no sentido de que não há qualquer óbice para a realização do certame *sub ocellis*, devendo, outrossim, serem praticados os atos externos nos precisos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São os termos do parecer.

Salinópolis, 09 de maio de 2018.

**ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR
ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039**